

REGULAMENTO DO

**3BGP FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

CNPJ n.º 63.143.050/0001-48

28 de novembro de 2025.

ÍNDICE

PARTE GERAL

Capítulo 1	Definições e interpretação	3
Capítulo 2	Características gerais do Fundo	11
Capítulo 3	Prestadores de serviços	11
Capítulo 4	Substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais	19
Capítulo 5	Assembleia Geral de Cotistas	20
Capítulo 6	Classe	23
Capítulo 7	Encargos do Fundo	23
Capítulo 8	Demonstrações financeiras	24
Capítulo 9	Fatores de risco	24
Capítulo 10	Foro	29
Capítulo 11	Disposições gerais	29

ANEXO A

Capítulo 1	Características gerais da Classe	31
Capítulo 2	Cotas	31
Capítulo 3	Valoração das Cotas	34
Capítulo 4	Pagamento de remuneração, amortização e resgate de Cotas	34
Capítulo 5	Ordem de Alocação	35
Capítulo 6	Remuneração dos prestadores de serviços	36
Capítulo 7	Política de investimento	37
Capítulo 8	Critérios de Elegibilidade	39
Capítulo 9	Encargos da Classe	39
Capítulo 10	Documentos Comprobatórios	40
Capítulo 11	Eventos de Avaliação	40
Capítulo 12	Provisionamento para perdas esperadas	41
Capítulo 13	Eventos de Liquidação	41
Capítulo 14	Fatores de risco específicos	43
Capítulo 15	Disposições finais	44

PARTE GERAL DO REGULAMENTO DO 3BGP FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

CAPÍTULO 1. DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÃO

1.1. Para fins do disposto neste Regulamento:

- (i) os termos e expressões indicados em letra maiúscula têm os significados atribuídos abaixo, observadas, ainda, as definições aplicáveis especificamente à Classe, conforme listadas no Anexo A;
- (ii) os cabeçalhos e títulos deste Regulamento servem apenas para conveniência de referência e não limitam ou afetam o significado dos capítulos ou artigos aos quais se aplicam;
- (iii) os termos 'inclusive', 'incluindo', 'particularmente' e outros termos semelhantes devem ser interpretados como se estivessem acompanhados do termo 'exemplificativamente';
- (iv) sempre que exigido pelo contexto, as definições contidas neste Artigo 1.1 desta Parte Geral do Regulamento aplicam-se tanto no singular quanto no plural, e o gênero masculino inclui o feminino e vice-versa;
- (v) referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, de tempos em tempos, salvo se expressamente disposto de forma diferente;
- (vi) referências a normas e disposições legais devem ser interpretadas como referências às disposições respectivamente alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas de tempos em tempos;
- (vii) salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, referências a artigo e capítulo, no singular ou no plural, devem ser interpretadas como referências às disposições deste Regulamento, inclusive do Anexo A;
- (viii) todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados; e
- (ix) todos os prazos previstos neste Regulamento devem ser contados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

TERMO**DEFINIÇÃO****Administrador**Significa a **VERT Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**,

TERMO**DEFINIÇÃO**

com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, n.º 2365, 11º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no CNPJ sob o n.º 48.967.968/0001-18, devidamente autorizada pela CVM para administrar carteiras de valores mobiliários conforme Ato Declaratório da CVM n.º 21.369 de 20/10/2023, na qualidade de administrador fiduciário do Fundo.

Alya

Significa a **Alya Construtora S.A.**, sociedade por ações, inscrita no CNPJ sob o n.º 33.412.792/0001-60, consorciada da CTC no âmbito do Processo Areia Branca.

ANBIMA

Significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.

Anexo A

Significa o Anexo A deste Regulamento, descritivo da Classe, que rege o funcionamento da Classe de modo complementar ao disciplinado na parte geral do Regulamento.

Assembleia Especial de Cotistas

Significa a assembleia especial de Cotistas, convocada exclusivamente para deliberação de matérias específicas da Classe.

Assembleia Geral de Cotistas

Significa a assembleia geral de Cotistas, para a qual são convocados todos os Cotistas.

Ativos Financeiros

Significa os ativos financeiros de liquidez passíveis de aquisição pela Classe, de acordo com a Política de Investimento.

B3

Significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.

BACEN

Significa o Banco Central do Brasil.

Carioca

Significa a **Carioca Christiani-Nielsen Engenharia S.A.**, inscrita no CNPJ sob o n.º 40.450.769/0001-26, consorciada da CTC no âmbito do Processo Areia Branca.

Carteira

Significa o conjunto de ativos que compõem o patrimônio da Classe.

CDC

Significa a **Companhia Docas do Ceará**, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.223.670/0001-16.

TERMO	DEFINIÇÃO
Cedentes	Significa, em conjunto: (i) a Copabo, no âmbito do Processo Copabo; e (ii) a CTC, no âmbito do Processo Areia Branca, do Processo CTC e do Processo Mucuripe.
Classe	Significa a classe única de Cotas, para a qual será constituído patrimônio segregado pelo Administrador, nos termos da Resolução CVM 175.
CNPJ	Significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.
Código ANBIMA	Significa o “Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros” publicado pela ANBIMA.
Código Civil	Significa a Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002.
CODERN	Significa a Companhia Docas do Rio Grande do Norte – CODERN , inscrita no CNPJ sob o n.º 34.040.345/0001-90.
Conta do Fundo	Significa a conta bancária aberta pelo Custodiante em nome do Fundo.
Contas Vinculadas	Significa as contas bancárias de titularidade de cada Cedente, mantidas junto a Instituições Autorizadas, nas quais poderão transitar os recursos oriundos do pagamento dos Direitos Creditórios Judiciais cedidos ao Fundo, conforme previsto no Contrato de Cessão.
Contrato de Cessão	Significa o “ <i>Instrumento Particular de Promessa de Cessão de Direitos Creditórios e Outras Avenças</i> ”, celebrado entre o Fundo e os Cedentes, para formalizar a cessão dos Direitos Creditórios Judiciais.
Copabo	Significa a Copabo Infraestrutura Marítima Ltda. , inscrita no CNPJ sob o n.º 02.406.691/0001-53.
Cotas	Significa as cotas de emissão do Fundo, representativas de frações ideais do patrimônio da Classe.
CTC	Significa a CTC Infra & Construções Ltda. , inscrita no CNPJ sob o n.º 03.998.869/0001-65.

TERMO	DEFINIÇÃO
Consorticiados	Significa, em conjunto: (i) a Carioca e a Alya, no âmbito do Processo Areia Branca; e (ii) a Serveng, no âmbito do Processo Mucuripe.
Cotistas	Significa os titulares de Cotas.
Critérios de Elegibilidade	Significa os critérios de elegibilidade previstos no <u>Artigo 8.1</u> do Anexo A.
Custodiante	Significa o Administrador.
CVM	Significa a Comissão de Valores Mobiliários.
Data da Primeira Integralização de Cotas	Significa a data da primeira integralização de Cotas.
Datas de Pagamento	Significa as datas em que serão realizadas as distribuições aos Cotistas, definidas como até o 5º (quinto) Dia Útil subsequente à disponibilidade de recursos oriundos de pagamento dos Direitos Creditórios Judiciais cedidos ao Fundo na Conta do Fundo, a cada Evento de Recebimento.
Devedores	Significa, em conjunto: (i) a CDC, no âmbito do Processo Mucuripe; (ii) a CODERN, no âmbito do Processo Areia Branca; (iii) a Petrobras, no âmbito do Processo CTC; e (iv) a Porto do Recife, no âmbito do Processo Copabo.
Demandas	Significa quaisquer reclamações, ações, procedimentos ou processos judiciais, arbitrais ou administrativos movidos por terceiros, passivos, decisões, despesas, perdas e danos deles decorrentes, incluindo quaisquer valores relativos a decisões judiciais, acordos, multas e outros custos incorridos na defesa de qualquer possível ação judicial, procedimento arbitral ou processo administrativo, efetivamente sofridos ou incorridos pelo Gestor, Administrador ou qualquer Parte Indenizável, desde que: (i) decorram exclusivamente do exercício regular de suas funções em nome do Fundo ou da Classe; (ii) não resultem de dolo, culpa grave, negligência, imprudência ou imperícia comprovados da respectiva Parte Indenizável; e (iii) estejam relacionadas a atos praticados dentro dos limites e poderes estabelecidos neste Regulamento e na regulamentação aplicável.

TERMO**DEFINIÇÃO****Despesas Judiciais**

Significa todas as despesas associadas aos Processos Judiciais (e.g., despesas com perícia e avaliação, custas processuais, contingências judiciais, despesas e honorários devidos aos Escritórios de Advocacia, despesas com publicações obrigatórias e taxas e emolumentos de cartórios).

Dia Útil

Significa qualquer dia, exceto: **(i)** sábados, domingos ou feriados nacionais, no estado ou na cidade de São Paulo; e **(ii)** aqueles sem expediente na B3.

Direitos Creditórios Judiciais

Significa os direitos creditórios de titularidade dos Cedentes oriundos dos Processos Judiciais.

Direitos Creditórios Não-Padronizados

Significa direitos creditórios que possuam ao menos uma das características previstas no artigo 2º, inciso XIII, alíneas “c” e “d”, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, incluindo, no caso do Fundo, os Direitos Creditórios Judiciais.

Documentos Comprobatórios

Significa os documentos originais ou cópias, quando assim permitidos pela legislação vigente, sejam físicos, eletrônicos ou digitalizados, que evidenciem a existência de uma obrigação de pagamento por parte de um Devedor para com certo Cedente, tais como títulos, contratos, cédulas de crédito, acordos, faturas e demais instrumentos legais que sejam suficientes à comprovação da existência, da integridade e da titularidade dos Direitos Creditórios Judiciais, incluindo os documentos referentes aos Processos Judiciais, tais como: **(i)** principais peças processuais (petições iniciais, contestações, réplicas e manifestações processuais relevantes); **(ii)** sentenças e acórdãos judiciais; **(iii)** certidões de trânsito em julgado, quando aplicável; **(iv)** alvarás de levantamento de valores; **(v)** relatórios periciais e laudos técnicos, quando aplicáveis; **(vi)** termos de acordo judicial ou extrajudicial, se aplicável; **(vii)** comprovantes de depósito judicial, se aplicável; **(viii)** certidões de objeto e pé dos Processos Judiciais; e **(ix)** declarações dos Cedentes quanto à titularidade, legitimidade e ausência de ônus ou gravames sobre os Direitos Creditórios Judiciais, considerando as diferentes fases processuais em que se encontram.

Encargos

Significa, em conjunto: **(i)** os Encargos da Classe; e **(ii)** os Encargos do Fundo.

TERMO	DEFINIÇÃO
Encargos da Classe	Significa os encargos da Classe, previstos no <u>Artigo 9.1</u> do Anexo A.
Encargos do Fundo	Significa os encargos do Fundo, previstos no <u>Artigo 7.1</u> desta Parte Geral do Regulamento.
Entidade Registradora	Significa uma instituição autorizada a operar sistemas de registro de ativos financeiros.
Escritórios de Advocacia	Significa os escritórios de advocacia responsáveis pelos serviços especializados de suporte, monitoramento, condução e recuperação dos Processos Judiciais e dos Direitos Creditórios Judiciais.
Eventos de Avaliação	Significa os eventos previstos no <u>Artigo 11.1</u> do Anexo A.
Eventos de Liquidação	Significa os eventos previstos no <u>Artigo 13.1</u> do Anexo A.
Evento de Recebimento	Significa o recebimento efetivo e a disponibilidade na Conta do Fundo dos valores derivados de pagamentos dos Direitos Creditórios Judiciais cedidos ao Fundo, por meio de depósito judicial, transferência bancária dos Devedores, transferência bancária dos Cedentes (das respectivas Contas Vinculadas), caso aplicável, ou qualquer outra forma de pagamento, nos termos deste Regulamento e do Contrato de Cessão.
FIDC	Significa um fundo de investimento em direitos creditórios, nos termos do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.
Fundo	Significa o 3BGP Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada , inscrito no CNPJ sob o n.º 63.143.050/0001-48.
Gestor	Significa a VERT Gestora de Recursos Financeiros Ltda. , sociedade autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria gestora de carteira, por meio do Ato Declaratório da CVM n.º 17.249, de 11/07/2019, com sede na cidade e no estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, n.º 2365, 11º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no CNPJ sob o n.º 31.636.333/0001-35, na qualidade de gestor do Fundo.
Investidores	Significa os investidores classificados como profissionais nos termos dos

TERMO	DEFINIÇÃO
Profissionais	artigos 11 e 13 da Resolução CVM 30.
Instituição Autorizada	Significa qualquer das seguintes instituições financeiras: (i) Banco Bradesco S.A.; (ii) Banco Santander (Brasil) S.A.; (iii) Banco do Brasil S.A.; (iv) Caixa Econômica Federal; (v) Itaú Unibanco S.A.; (vi) Banco BTG Pactual S.A.; desde que possua classificação de risco de crédito de longo prazo igual ou superior a "AA- (bra)" pela Standard & Poor's ou Fitch Ratings, ou "Aa3.br" pela Moody's, ou equivalente por outra agência classificadora de risco reconhecida pela CVM.
Justa Causa	Significa a comprovação, por meio de sentença arbitral, judicial ou decisão final em processo sancionador perante a CVM, final e irreversível, de que o Gestor: (i) atuou com negligência grave, má-fé ou desvio de conduta ou função, relacionada ao desempenho de suas respectivas funções, deveres e ao cumprimento de suas obrigações, nos termos deste Regulamento ou do Anexo A; (ii) violou de forma material suas obrigações nos termos deste Regulamento, do Anexo A ou de normativos aplicáveis expedidos pela CVM; (iii) cometeu fraude ligada ao cumprimento de suas obrigações ou desempenho de suas funções nos termos deste Regulamento ou do Anexo A; ou (iv) foi descredenciado pela CVM.
Lei 9.307	Significa a Lei n.º 9.307, de 23 de setembro de 1996.
Ordem de Alocação	Significa a ordem de alocação de recursos, prevista no <u>Capítulo 5</u> do Anexo A.
Partes Indenizáveis	Significa o Administrador, o Gestor e suas partes relacionadas, representantes ou agentes do Administrador ou Gestor, ou de quaisquer de suas partes relacionadas, quando agindo em nome da Classe.
Patrimônio Líquido	Corresponde ao somatório do valor dos Direitos Creditórios Judiciais e dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira, menos as exigibilidades e as provisões referidas neste Regulamento.
Prazo de Duração	Significa o prazo de duração do Fundo e da Classe, conforme disposto no <u>Artigo 2.2</u> desta Parte Geral do Regulamento e no Anexo A.
Perdas	Significa quaisquer perdas e despesas (incluindo, entre outros, quaisquer valores pagos em cumprimento de decisões judiciais,

TERMO

DEFINIÇÃO

compromissos e acordos, incluindo multas e penalidades, e outros custos e despesas incorridos em investigações e/ou na defesa de quaisquer possíveis ações judiciais, procedimentos arbitrais, processos administrativos ou questionamentos extrajudiciais, incluindo despesas com custas legais e despesas com advogado) em consequência das Demandas.

Petrobras

Significa a **Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras**, inscrita no CNPJ sob n.º 33.000.167/0001-01.

Política de Investimento

Significa a política de investimento da Classe, detalhada no Anexo A, nos termos do artigo 21 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.

Porto do Recife

Significa a **Porto do Recife S.A.**, inscrita no CNPJ sob n.º 04.417.870/0001-11.

Prestadores de Serviços Essenciais

Significa o Gestor e o Administrador.

Processos Judiciais

Significa, em conjunto: **(i)** o Processo Areia Branca; **(ii)** o Processo Copabo; **(iii)** o Processo CTC; e **(iv)** o Processo Mucuripe.

Processo Areia Branca

Significa o processo judicial n.º 0813106-73.2019.4.05.8400, em trâmite perante a 1ª Vara Federal da Seção Judiciária do Rio Grande do Norte, sendo: **(i)** autores a Alya, a Carioca e a CTC; e **(ii)** réu a CODERN.

Processo Copabo

Significa o processo judicial n.º 0066056-23.2007.8.17.0001, em trâmite perante a 6ª Vara da Fazenda Pública do Foro da Comarca de Recife do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, sendo: **(i)** autor a Copabo; e **(ii)** réu a Porto do Recife.

Processo CTC

Significa o processo judicial n.º 0424674-13.2016.8.19.0001, em trâmite perante a 26ª Vara Cível do Foro da Comarca do Rio de Janeiro do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, sendo: **(i)** autor a CTC; e **(ii)** réu a Petrobras.

Processo Mucuripe

Significa o processo judicial n.º 0822811-25.2019.4.05.8100, em trâmite perante a 3ª Vara Federal da Seção Judiciária do Ceará, sendo: **(i)** autores a CTC e a Serveng; e **(ii)** réu a CDC.

TERMO	DEFINIÇÃO
Regulamento	Significa este regulamento do Fundo, que inclui tanto a parte geral quanto o Anexo A.
Reserva de Despesas e Encargos	Significa a reserva a ser constituída em disponibilidades pelo Administrador para o pagamento de Encargos, nos termos da Ordem de Alocação, com o objetivo de garantir o pagamento tempestivo de obrigações do Fundo, incluindo honorários dos Escritórios de Advocacia (se aplicável), custas processuais e demais despesas judiciais.
Resolução CVM 30	Significa a Resolução da CVM n.º 30, de 11 de maio de 2021.
Resolução CVM 160	Significa a Resolução da CVM n.º 160, de 13 de julho de 2022.
Resolução CVM 175	Significa a Resolução da CVM n.º 175, de 23 de dezembro de 2022.
SCR	Significa o Sistema de Informações de Créditos do BACEN.
Serveng	Significa a Serveng Civilsan S.A. Empresas Associadas de Engenharia , inscrita no CNPJ sob o n.º 48.540.421/0001-31, consorciada da CTC no âmbito do Processo Mucuripe.
Termos de Cessão	Significa os termos de cessão celebrados entre cada Cedente e o Fundo, no âmbito do Contrato de Cessão, para formalizar a cessão dos Direitos Creditórios Judiciais ao Fundo.

CAPÍTULO 2. CARACTERÍSTICAS GERAIS DO FUNDO

2.1. O 3BGP FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA é uma comunhão de recursos, constituído sob a forma de condomínio de natureza especial, fechado, regido de acordo com a Parte Geral da Resolução CVM 175, o Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, este Regulamento, os artigos 1.368-C a 1.368-F do Código Civil e as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

2.2. O Prazo de Duração é indeterminado, exceto se de outra forma deliberado pela Assembleia Geral de Cotistas.

CAPÍTULO 3. PRESTADORES DE SERVIÇOS

Identificação e atribuições

3.1. O Fundo é administrado fiduciariamente pelo Administrador, o qual, observadas as limitações legais e as previstas na regulamentação aplicável e neste Regulamento, tem poderes para praticar os atos necessários à administração do Fundo, na sua respectiva esfera de atuação.

3.1.1. Incluem-se entre as obrigações do Administrador, no exercício de suas funções de administração fiduciária do Fundo, sem prejuízo das obrigações previstas na regulamentação aplicável, em especial na Resolução CVM 175:

- (i)** diligenciar para serem mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem: **(a)** o registro dos Cotistas; **(b)** o livro de atas de Assembleias Gerais de Cotistas; **(c)** o livro ou lista de presença de Cotistas; **(d)** os pareceres dos Auditores Independentes; e **(e)** o registro de todos os fatos contábeis referentes às operações e ao patrimônio do Fundo;
- (ii)** solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das Cotas em mercado organizado;
- (iii)** pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável, sem prejuízo de eventual direito de regresso junto ao terceiro que tiver dado causa;
- (iv)** elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais do Fundo e da Classe;
- (v)** manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo Fundo, inclusive os prestadores de serviços essenciais, bem como as demais informações cadastrais do Fundo e da Classe;
- (vi)** manter serviço de atendimento aos Cotistas, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações;
- (vii)** monitorar os Eventos de Avaliação e os Eventos de Liquidação;
- (viii)** observar as disposições constantes do Regulamento;
- (ix)** cumprir as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas e da Assembleia Especial de Cotistas, se for o caso;
- (x)** calcular e divulgar o valor da cota e do Patrimônio Líquido, conforme previsto neste Regulamento;

- (xi)** encaminhar o informe mensal à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações;
- (xii)** encaminhar o demonstrativo de composição e diversificação das aplicações das classes de investimento em cotas à CVM, mensalmente, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, conforme formulário disponível no referido sistema, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações;
- (xiii)** encaminhar o demonstrativo trimestral à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações, conforme o artigo 27, inciso V, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175;
- (xiv)** receber quaisquer rendimentos ou valores do Fundo, diretamente ou por meio de instituição contratada, na Conta do Fundo;
- (xv)** divulgar, trimestralmente, além de manter disponíveis em sua sede e agências e nas instituições que coloquem Cotas, o valor do Patrimônio Líquido, o valor da Cota, as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil a que se referirem e, se houver, os relatórios das Agências Classificadoras de Risco, bem como quaisquer competentes;
- (xvi)** sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações contábeis, manter, separadamente, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre o Administrador, Gestor, Custodiante, Entidade Registradora, se aplicável, e respectivas partes relacionadas, de um lado; e a Classe, de outro; e,
- (xvii)** se aplicável, encaminhar mensalmente ao SCR, em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento do mês a que se referirem, documento composto pelos dados individualizados de risco de crédito referentes a cada operação de crédito, conforme modelos disponíveis na página do BACEN na rede mundial de computadores;
- (xviii)** se aplicável, obter autorização específica do Devedor, passível de comprovação, para fins de consulta às informações constantes do SCR.

3.1.2. Além dos serviços de administração fiduciária, o Administrador também prestará os seguintes serviços ao Fundo ou contratará, em nome do Fundo, terceiros devidamente habilitados para fazê-lo, conforme aplicável: **(i)** tesouraria, controle e processamento dos ativos; **(ii)** escrituração de Cotas; **(iii)** auditoria independente; **(iv)** custódia alcançando os serviços previstos na Seção IV do Capítulo VIII do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175; **(v)** custódia de valores mobiliários, se for o caso; **(vi)** liquidação

física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios Judiciais; e **(vii)** registro dos Direitos Creditórios Judiciais em entidade registradora.

3.1.2.1. Caso o Direito Creditório Judicial esteja registrado em mercado organizado de balcão autorizado pela CVM ou depositado em depositário central autorizado pela CVM ou pelo BACEN, fica dispensado seu registro em Entidade Registradora.

3.1.3. O Administrador poderá também contratar, em nome do Fundo, empresa especializada para realizar a guarda dos Documentos Comprobatórios, podendo o Custodiante ser contratado para tanto. O Administrador deve diligenciar para que o agente de guarda dos Documentos Comprobatórios possua regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, para permitir o efetivo controle sobre a movimentação dos Documentos Comprobatórios.

3.1.3.1. O prestador de serviços contratado para os fins do disposto no caput não poderá ser o originador, o Cedente ou suas respectivas partes relacionadas dos Direitos Creditórios Judiciais, tal como definido pelas regras contábeis que tratam deste assunto, ressalvada a hipótese do artigo 32, § 3º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.

3.2. O Fundo tem seus recursos geridos pelo Gestor, o qual tem poderes para exercer de forma ampla todos os direitos inerentes aos ativos e bens integrantes da Carteira, cabendo-lhe, ainda, tomar todas as decisões de investimento, observado o disposto na regulamentação vigente, neste Regulamento e no Anexo A.

3.2.1. As atividades de gestão da Carteira são exercidas pelo Gestor. O Gestor terá poderes para praticar todos os atos necessários para tanto, segundo a Política de Investimento, bem como para exercer todos os direitos inerentes aos ativos que integrem a Carteira. Assim, em linha e de forma complementar com as obrigações típicas de gestor da carteira, compete ao Gestor o que segue:

- (i)** ter estruturado o Fundo e a Classe, por meio das seguintes atividades: **(a)** estabelecimento da Política de Investimentos; **(b)** estimativas da inadimplência dos Direitos Creditórios Judiciais, conforme aplicável; **(c)** estimativa do prazo médio ponderado dos Direitos Creditórios Judiciais; **(d)** estabelecimento de como se darão os fluxos financeiros derivados dos Direitos Creditórios Judiciais; e **(e)** estabelecimento das hipóteses de liquidação antecipada da Classe;
- (ii)** executar a Política de Investimento, por meio da análise e seleção de Direitos Creditórios Judiciais e de Ativos Financeiros para aquisição da Classe, o que inclui, no mínimo, verificar: **(a)** o enquadramento dos Direitos Creditórios Judiciais à Política de Investimento, compreendendo, no mínimo, a validação dos Direitos Creditórios Judiciais quanto aos Critérios de Elegibilidade e a observância aos requisitos de composição e diversificação, de forma

individualizada ou por amostragem, utilizando modelo estatístico consistente e passível de verificação; e **(b)** avaliação da aderência do risco de performance dos Direitos Creditórios Judiciais, se houver, à Política de Investimento;

- (iii) comprar e, nas hipóteses previstas no Anexo A, vender os Direitos Creditórios Judiciais e os Ativos Financeiros, em estrita observância às regras relativas à Política de Investimento, composição e diversificação da carteira previstas no Anexo A, negociando os respectivos preços e condições, bem como monitorar as recompras e a liquidação dos Direitos Creditórios Judiciais;
- (iv) gerar informações, estatísticas financeiras e o acompanhamento contínuo da evolução de todos os Direitos Creditórios Judiciais e Ativos Financeiros;
- (v) receber e verificar os Documentos Comprobatórios na forma estabelecida neste Regulamento, permitido, inclusive, a contratação de terceiros para esse fim;
- (vi) avaliar a aderência do risco de performance dos Direitos Creditórios Judiciais à Política de Investimento;
- (vii) na hipótese de ocorrer substituição de Direitos Creditórios Judiciais, por qualquer motivo, diligenciar para que a relação entre risco e retorno da carteira de Direitos Creditórios Judiciais não seja alterada, nos termos da Política de Investimento;
- (viii) registrar os Direitos Creditórios Judiciais em Entidade Registradora, quando aplicável, ou entregá-los ao Custodiante ou ao Administrador, conforme o caso;
- (ix) efetuar a correta formalização dos documentos relativos à cessão dos Direitos Creditórios Judiciais;
- (x) monitorar o desempenho do Fundo, bem como acompanhar a valorização das Cotas e a evolução do valor do patrimônio do Fundo, conforme reportados pelo Administrador, e, conforme aplicável: **(a)** monitorar a adimplência dos Direitos Creditórios Judiciais; **(b)** em relação aos Direitos Creditórios Judiciais vencidos e não pagos, diligenciar para serem adotados os procedimentos de cobrança e os fluxos de conciliação; e **(c)** monitorar a taxa de retorno dos Direitos Creditórios Judiciais, considerando, no mínimo pagamentos, pré-pagamentos e inadimplência;
- (xi) ao efetuar diligências relacionadas à aquisição de Direitos Creditórios Judiciais, o Gestor deve verificar a possibilidade de ineficácia da cessão à Classe em virtude de riscos de natureza fiscal, alcançando Direitos Creditórios Judiciais que tenham representatividade no Patrimônio Líquido, assim como dar ciência

do risco, caso existente, no termo de adesão e no material de divulgação do Fundo;

- (xii)** monitorar os Eventos de Avaliação e os Eventos de Liquidação que estejam sob sua responsabilidade;
- (xiii)** diligenciar para que eventuais inconsistências apontadas nos relatórios de lastro sejam tratadas tempestivamente;
- (xiv)** observar, no que for aplicável ao Fundo e às suas atividades, as regras de autorregulação da ANBIMA; e
- (xv)** elaborar e encaminhar ao Administrador, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referir, relatório trimestral, conforme o disposto no artigo 27, § 3º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.

3.2.2. Sem prejuízo da verificação do lastro, de forma individualizada, pelo Gestor no momento de aquisição dos Direitos Creditórios Judiciais, a verificação periódica da existência, integridade e titularidade do lastro será executada pelo Custodiante, trimestralmente ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos Direitos Creditórios Judiciais, o que for maior, nos termos do artigo 20, inciso VII, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.

3.2.3. O Gestor poderá contratar outros serviços em benefício da Classe. Caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre na esfera de atuação da CVM, o Gestor deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao Fundo.

3.2.4. As atividades de custódia qualificada, controladoria e escrituração das Cotas são exercidas pelo Custodiante, responsável pelas seguintes atividades, além daquelas descritas ao longo deste Regulamento e do Anexo A:

- (i)** realizar a custódia dos ativos da Carteira;
- (ii)** trimestralmente ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos Direitos Creditórios Judiciais, o que for maior, verificar, de forma individualizada, a existência, integridade e titularidade do lastro dos direitos creditórios que ingressaram na Carteira no período a título de substituição, assim como o lastro dos Direitos Creditórios Judiciais vencidos e não pagos no mesmo período;
- (iii)** realizar a liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios Judiciais;

- (iv) cobrar e receber, em nome da Classe, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outro rendimento relativo aos ativos da Carteira, depositando os valores recebidos diretamente na Conta do Fundo; e
- (v) realizar a guarda dos Documentos Comprobatórios.

3.2.3.1. Os prestadores de serviço eventualmente subcontratados pelo Custodiante não podem ser, em relação à Classe, originador, Cedente, Gestor, consultoria especializada ou partes a eles relacionadas.

3.2.5. Os Cedentes acompanharão a condução dos Processos Judiciais junto aos Escritórios de Advocacia, nos termos do Contrato de Cessão. Os Cedentes são responsáveis pelo pagamento das Despesas Judiciais. Caso não sejam pagas pelos Cedentes, o Fundo pode assumir o pagamento, na condição de Encargos do Fundo, ressalvado o direito de regresso do Fundo contra os Cedentes, nos termos deste Regulamento e do Contrato de Cessão.

3.2.5.1. O Gestor deverá monitorar a evolução dos Processos Judiciais e o andamento das atividades de cobrança e recuperação dos Direitos Creditórios Judiciais, podendo solicitar aos Cedentes informações e relatórios periódicos sobre o status processual e estimativas de recebimento, nos termos do Contrato de Cessão.

3.2.5.2. Os Escritórios de Advocacia são responsáveis pela adoção de medidas e providências judiciais e extrajudiciais relacionadas aos Processos Judiciais, podendo, ainda, selecionar outros escritórios de advocacia e/ou empresas prestadoras de serviços especializadas para assessorá-los em tais atividades, conforme o caso.

3.3. No âmbito de sua atuação, o Administrador e o Gestor deverão observar as obrigações e vedações previstas na regulamentação aplicável, em especial no artigo 101 da Parte Geral da Resolução CVM 175.

3.3.1. Não são aplicáveis as hipóteses de vedação ao direito a voto previstas no artigo 78 da Parte Geral da Resolução CVM 175.

3.3.2. Não se admite a prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de coobrigação, em nome da Classe, relativamente a operações relacionadas à Carteira.

Responsabilidade

3.4. A responsabilidade de cada prestador de serviços perante o Fundo, a Classe e os demais prestadores de serviços é individual e limitada, exclusivamente, ao cumprimento dos respectivos deveres aferíveis, conforme previsto no Código Civil, na Resolução CVM 175, neste Regulamento, no Anexo A e, ainda, no respectivo contrato de prestação de serviços celebrado junto ao Fundo e/ou à Classe.

- 3.4.1.** A avaliação da responsabilidade dos prestadores de serviços deverá levar sempre em consideração os riscos inerentes às aplicações nos mercados de atuação da Classe, bem como que os determinados serviços são prestados em regime de melhores esforços e como obrigação de meio.
- 3.4.2.** Cada prestador de serviços responderá somente pelas perdas ou prejuízos que sejam resultantes de comprovado dolo ou má-fé de sua parte nas respectivas esferas de atuação, sem qualquer solidariedade com os demais prestadores de serviços.
- 3.4.3.** O Administrador, o Gestor e os demais prestadores de serviços responderão perante a CVM, o Cotista e quaisquer terceiros, na esfera de suas respectivas competências, sem solidariedade entre si ou com o Fundo, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao presente Regulamento ou às disposições legais e regulamentares aplicáveis, sem prejuízo do dever, conforme o caso, do Administrador e do Gestor fiscalizar os demais prestadores de serviços, nos termos da Resolução CVM 175.
- 3.4.4.** O Administrador e o Gestor não responderão perante o Fundo e seus Cotistas por perdas ou eventual Patrimônio Líquido negativo, porém responderão, individualmente e sem solidariedade entre si e entre outros prestadores de serviços do Fundo, nos termos do artigo 81 da Parte Geral da Resolução CVM 175, por prejuízos causados aos Cotistas no âmbito de seus respectivos deveres quando procederem com dolo ou culpa grave e violarem a legislação, a regulamentação aplicável ou este Regulamento.
- 3.4.5.** Tanto o Administrador quanto o Gestor poderão contratar prestadores de serviços em nome e/ou em benefício do Fundo, nos termos da regulamentação aplicável e do acordo celebrado entre eles. Eventual contratação de prestadores de serviços em que o Administrador, o Gestor, o Cotista ou qualquer parte relacionada a eles possuam participação relevante no capital social deverá ser celebrada em bases comutativas e usuais de mercado, observados os princípios de boa-fé e o disposto neste Regulamento.
- 3.4.6.** Sem prejuízo do disposto acima, competirá diretamente ao Administrador e/ou ao Gestor, no âmbito de suas respectivas contratações, fiscalizar as atividades de prestadores de serviços que não sejam devidamente credenciados perante a CVM, nos termos do artigo 83, § 3º, inciso II, somado ao artigo 85, § 4º, inciso II, da Parte Geral da Resolução CVM 175.
- 3.5.** A respectiva Classe deverá indenizar e manter isentas de responsabilidade as Partes Indenizáveis de Perdas, desde que tais Perdas: **(i)** surjam devido a ou estejam relacionadas às atividades da respectiva Classe ou do Fundo; e **(ii)** não decorram unicamente de dolo ou culpa grave da respectiva Parte Indenizável e/ou atos que tenham ensejado a destituição com Justa Causa do Gestor.
- 3.5.1.** O Fundo indenizará e manterá indene as Partes Indenizáveis de e contra todas e quaisquer reivindicações, responsabilidades, julgamentos, despesas, perdas e danos

(incluindo, entre outros, quaisquer valores pagos para o cumprimento de decisões judiciais, acordos, multas e outros custos incorridos na defesa de qualquer possível processo judicial futuro, procedimento arbitral ou administrativo), desde estas decorram das, ou sejam relacionadas às atividades do Fundo, incluindo, entre outras, as atividades relacionadas aos fundos investidos, não decorram única e exclusivamente de má conduta intencional ou negligência devidamente comprovados.

- 3.5.2.** A responsabilidade civil do Administrador ou do Gestor, conforme o caso, em relação ao dever de reparação ao Fundo e seus Cotistas, independentemente do motivo, está limitada à remuneração recebida nos últimos 12 (doze) meses pelo respectivo prestador de serviços ao Fundo.
- 3.5.3.** Qualquer potencial contingência passível de indenização nos termos do Artigo 3.5 desta Parte Geral do Regulamento que a Parte Indenizável venha a ter conhecimento deverá ser por ela informada ao Administrador, que deverá comunicar tal fato aos Cotistas no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data de referida informação.
- 3.5.4.** Qualquer acordo judicial ou extrajudicial ou qualquer reconhecimento de direitos que ensejem o pagamento de indenização pelo Fundo ou pela Classe nos termos do Artigo 3.5 desta Parte Geral do Regulamento deverá ser prévia e expressamente aprovado pela Assembleia Geral ou Especial de Cotistas, conforme o caso.

CAPÍTULO 4. SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

4.1. Os Prestadores de Serviços Essenciais devem ser substituídos nas hipóteses de: **(i)** descredenciamento para o exercício da atividade que constitui o serviço prestado ao Fundo, por decisão da CVM; **(ii)** renúncia; ou **(iii)** destituição, por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.

- 4.1.1.** No caso de descredenciamento, renúncia ou destituição de Prestador de Serviços Essencial, deverão ser observadas as disposições previstas na Resolução CVM 175.
- 4.1.2.** O pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo impede o Administrador de renunciar à administração fiduciária do Fundo, mas não sua destituição por força de deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.
- 4.1.3.** Nas hipóteses de descredenciamento ou renúncia, fica o Administrador obrigado a convocar imediatamente Assembleia Geral de Cotistas para eleger um substituto, a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias, sendo facultada a convocação da Assembleia a Cotistas que detenham Cotas representativas de ao menos 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido.
- 4.1.4.** No caso de renúncia, o Prestador de Serviços Essencial deve permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da renúncia.

- 4.1.5. Caso o Prestador de Serviços Essencial que renunciou não seja substituído dentro do prazo referido no Artigo 4.1.4 desta Parte Geral do Regulamento, o Administrador deverá proceder com a liquidação do Fundo, devendo o Gestor permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e o Administrador até o cancelamento do registro do Fundo na CVM.
- 4.1.6. Caso o Prestador de Serviços Essencial renuncie às suas funções em relação ao Fundo, nos termos deste Regulamento, tal Prestador de Serviços Essencial deverá: (i) continuar a devidamente administrar o Fundo e/ou gerir os recursos do Fundo até que um prestador substituto seja eleito nos termos deste Regulamento, sem prejuízo do disposto no artigo 108 da Parte Geral da Resolução CVM 175; e (ii) cooperar com o prestador substituto, incluindo com a entrega de todo e qualquer documento e informações necessárias para que o substituto possa prestar serviços de administração ou de gestão de recursos, conforme o caso, ao Fundo.
- 4.1.7. Nos casos de renúncia, destituição e/ou substituição do Gestor, deverão ser observados, além do disposto no presente Regulamento, os procedimentos descritos no Anexo A, inclusive no que se refere à Multa por Destituição.

CAPÍTULO 5. ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

5.1. Observado o disposto nos Artigos 5.2 e 5.5 desta Parte Geral do Regulamento, competirá privativamente aos Cotistas, em Assembleia Geral de Cotistas, deliberar sobre as matérias indicadas abaixo, além de outras matérias que a ela venham a ser atribuídas por força da regulamentação em vigor ou deste Regulamento:

Matéria	Quórum Mínimo de Aprovação
(i) as demonstrações contábeis do Fundo, em até 04 (quatro) meses após o término do exercício social a que se referirem;	Maioria das Cotas subscritas presentes, observado o disposto no artigo 71, § 3º, da Parte Geral da Resolução CVM 175
(ii) fusão, incorporação, cisão (total ou parcial) ou a liquidação do Fundo;	Maioria das Cotas subscritas
(iii) transformação do Fundo;	Maioria das Cotas subscritas presentes
(iv) alteração à parte geral deste Regulamento (excetuadas alterações exclusivamente ao Anexo A), observado o disposto no <u>Artigo 5.1.1</u> desta Parte Geral do Regulamento;	85% (oitenta e cinco por cento) das Cotas subscritas
(v) alteração do quórum de instalação e	Deverá ser equivalente ao

Matéria

Quórum Mínimo de Aprovação

	deliberação da Assembleia Geral de Cotistas;	correspondente quórum até então em vigor para a matéria cujo quórum se deseja alterar
(vi)	destituição do Gestor sem Justa Causa e escolha do seu substituto;	85% (oitenta e cinco por cento) das Cotas subscritas
(vii)	destituição do Gestor com Justa Causa e escolha do seu substituto;	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas subscritas
(viii)	destituição ou substituição do Administrador e escolha de seu substituto;	Majoria das Cotas subscritas
(ix)	(a) celebração de acordos judiciais ou extrajudiciais relacionados aos Processos Judiciais que impliquem redução superior a 20% (vinte por cento) do valor dos Direitos Creditórios Judiciais; e (b) substituição dos Escritórios de Advocacia nos termos do Contrato de Cessão;	85% (oitenta e cinco por cento) das Cotas subscritas
(x)	alienação de Direitos Creditórios Judiciais a terceiros por valor inferior a 80% (oitenta por cento) do valor contábil;	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas subscritas
(xi)	assunção, diretamente pelo Fundo, de despesas extraordinárias que não estejam listadas como Encargos; e	85% (oitenta e cinco por cento) das Cotas subscritas
(xii)	quaisquer outras matérias que se sujeitam à Assembleia Geral nos termos da Resolução CVM 175 e que não sejam tratadas no Anexo A.	Majoria das Cotas subscritas

5.1.1. Este Regulamento poderá ser alterado, independentemente de Assembleia Geral de Cotistas ou de consulta aos Cotistas, sempre que tal alteração: **(i)** decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados em que as Cotas sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM; **(ii)** for necessária em virtude

da atualização dos dados cadastrais dos Prestadores de Serviços, tais como alteração na razão social, endereço, website e telefone; e **(iii)** envolver redução de taxa devida a Prestador de Serviços, devendo tais alterações ser comunicadas aos Cotistas nos prazos previstos na regulamentação aplicável.

5.2. As deliberações serão tomadas de acordo com os quóruns estabelecidos acima, cabendo a cada Cotista 1 (um) voto para cada Cota subscrita. A Assembleia Geral de Cotistas se instala com a presença de qualquer número de Cotistas.

5.2.1. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas deve ser feita com 12 (doze) dias de antecedência, no mínimo, da data de sua realização.

5.2.2. Da convocação devem constar, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral de Cotistas, sem prejuízo da possibilidade de referida assembleia ser parcial ou exclusivamente realizada de forma eletrônica.

5.2.3. Os Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante, o Cotista ou grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de Cotas emitidas, podem convocar, a qualquer tempo, a Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre ordem do dia de interesse do Fundo, da Classe ou da comunhão de Cotistas.

5.2.4. Caso seja admitida a participação do Cotista por meio eletrônico, a convocação deve conter informações detalhando as regras e os procedimentos para viabilizar a participação e votação à distância, incluindo as informações necessárias e suficientes para acesso e utilização do sistema, assim como se a Assembleia Geral de Cotistas será realizada parcial ou exclusivamente de modo eletrônico.

5.2.5. Nos termos do artigo 114 da Parte Geral da Resolução CVM 175, o Fundo permite o voto de: **(i)** veículos e/ou fundos de investimento destinados exclusivamente a Investidores Profissionais que sejam empregados ou sócios do Gestor; e **(ii)** partes relacionadas aos Prestadores de Serviços Essenciais, desde que não tenham interesse conflitante com o Fundo no que se refere à matéria em votação.

5.2.6. Sem prejuízo do disposto acima, fica desde já estabelecido que o Gestor poderá votar nas Assembleias Gerais de Cotistas na qualidade de representante dos fundos de investimento e/ou veículos de investimento por ele geridos que sejam Cotistas do Fundo.

5.2.7. Previamente ao início das deliberações, cabe ao Cotista que possui interesse conflitante com o Fundo, nos termos deste Regulamento e/ou do Anexo A, declarar à mesa seu impedimento para o exercício do direito de voto.

5.3. As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas poderão ser tomadas mediante processo de consulta formal, sem necessidade de reunião dos Cotistas, devendo constar da consulta todos

os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto pelo Cotista em relação a tais matérias.

5.3.1. A resposta pelos Cotistas à consulta formal deverá se dar dentro do prazo de 12 (doze) dias, contado do recebimento da consulta por meio eletrônico, e 15 (quinze) dias, contado do recebimento da consulta por meio físico. A ausência de resposta nestes prazos será considerada como abstenção por parte do Cotista. A aprovação da matéria objeto da consulta formal obedecerá aos mesmos quóruns de aprovação previstos neste Regulamento, considerando-se presentes os Cotistas que tenham respondido à consulta.

5.4. O Administrador deve disponibilizar aos Cotistas todas as informações e os documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data de convocação da Assembleia Geral de Cotistas.

5.5. A presença da totalidade dos Cotistas suprirá eventual ausência de convocação.

5.6. Observado o Anexo A, aplicam-se às Assembleias Especiais de Cotistas as disposições aplicáveis referentes às Assembleias Gerais de Cotistas.

CAPÍTULO 6. CLASSE

6.1. O Fundo conta com classe única de Cotas, qual seja, a Classe, disciplinada de acordo com esta Parte Geral do Regulamento e com o Anexo A.

6.1.1. A Classe conta com patrimônio segregado e segue a Política de Investimento, a ser observada pelo Gestor. Todos os limites de investimento serão indicados e deverão ser interpretados com relação ao Patrimônio Líquido.

6.1.2. A Classe não é subdividida em subclasses.

CAPÍTULO 7. ENCARGOS DO FUNDO

7.1. Constituem Encargos do Fundo, rateados entre todas as classes se houver mais de uma, além dos Encargos da Classe:

- (i) Despesas Judiciais, observado o Artigo 3.2.5.1 desta Parte Geral do Regulamento;
- (ii) custas processuais, perícias e demais despesas judiciais relacionadas aos Processos Judiciais;
- (iii) despesas com acordos judiciais ou extrajudiciais celebrados no âmbito dos Processos Judiciais, desde que previamente aprovados pela Assembleia Geral de Cotistas quando aplicável;

- (iv) despesas com certidões, autenticações e outros documentos necessários aos Processos Judiciais;
- (v) honorários de consultores especializados contratados para análise técnica, contábil ou jurídica dos Processos Judiciais;
- (vi) despesas com publicações relacionadas aos Processos Judiciais, quando obrigatórias;
- (vii) despesas com a verificação de lastro dos Direitos Creditórios Judiciais; e
- (viii) demais encargos previstos na Resolução CVM 175.

CAPÍTULO 8. DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

8.1. O exercício social do Fundo coincide com o ano civil, com encerramento em 30 de outubro de cada ano, quando serão levantadas as demonstrações financeiras relativas ao respectivo período findo.

8.2. As demonstrações financeiras do Fundo obedecerão às normas contábeis específicas expedidas pela CVM e serão auditadas, anualmente, por auditor independente registrado na CVM.

8.3. As demonstrações financeiras deverão apresentar, de forma destacada:

- (i) o valor individual de cada Direito Creditório Judicial, segregado por Processo Judicial;
- (ii) o estágio de cada Processo Judicial (execução, liquidação, acordo etc.);
- (iii) as provisões para redução ao valor recuperável (impairment) de cada Direito Creditório Judicial;
- (iv) as despesas incorridas com cada Processo Judicial no período;
- (v) os valores recebidos de cada Direito Creditório Judicial no período.

CAPÍTULO 9. FATORES DE RISCO

9.1. A rentabilidade obtida no passado não representa garantia de rentabilidade futura. O investimento em Cotas apresenta riscos para os Cotistas. O investimento no Fundo não conta com garantia do Administrador, do Gestor, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC. O Cotista deve considerar atentamente os fatores e aspectos de risco descritos a seguir, bem como todas as demais informações contidas neste Regulamento e no Anexo A, antes de decidir investir em Cotas.

9.2. A seguir, são descritos os principais fatores de risco do Fundo, sem prejuízo de outros riscos não listados ou de riscos inerentes a quaisquer investimentos. Os Cotistas devem estar cientes de que o Fundo pode sofrer perdas patrimoniais em razão de tais riscos, sem garantia de recuperação:

- (i) **Risco de não recebimento ou recebimento parcial dos Direitos Creditórios Judiciais:** os Direitos Creditórios Judiciais dependem de decisões judiciais definitivas, do trâmite processual e da solvência dos Devedores, estando sujeitos a incertezas quanto ao valor final, prazo de recebimento e possibilidade de não recebimento. Ademais, os Direitos Creditórios Judiciais estão sujeitos a risco de crédito associado à possibilidade de inadimplência ou de recuperação insuficiente dos valores devidos, inclusive em razão de falência, recuperação judicial ou extrajudicial dos Devedores, o que pode resultar em perdas para o Fundo e, conseqüentemente, para os Cotistas. Os Direitos Creditórios Judiciais podem sofrer perda total ou parcial em razão de decisões judiciais desfavoráveis, prescrição, decadência, anulação da cessão ou qualquer outro evento que impeça ou reduza o recebimento dos créditos.
- (ii) **Risco de concentração de crédito:** o Fundo aplica seus recursos em Direitos Creditórios Judiciais, que são direitos creditórios não-padronizados de natureza concentrada, oriundos dos Processos Judiciais e dos Devedores, os quais utilizam estratégias que podem resultar em significativas perdas patrimoniais para os Cotistas. A concentração extrema da Carteira acarreta o comprometimento de parcelas significativas de seu patrimônio em ativos de poucos Devedores, potencializando o risco nas hipóteses de inadimplemento dos Devedores, desvalorização dos ativos ou frustração das expectativas de recebimento.
- (iii) **Risco de morosidade processual:** os Processos Judiciais podem sofrer atrasos significativos devido à falta de celeridade do sistema judiciário brasileiro, incluindo em decorrência da apresentação de recursos, embargos e incidentes processuais, impactando o prazo de recebimento dos Direitos Creditórios Judiciais.
- (iv) **Risco de alteração jurisprudencial:** o entendimento dos tribunais pode mudar ao longo do tempo, inclusive em relação a matérias já decididas. Mudanças jurisprudenciais podem afetar negativamente o valor ou a exigibilidade dos Direitos Creditórios Judiciais, especialmente em casos envolvendo sociedades de economia mista e entidades públicas.
- (v) **Risco de execução judicial:** a fase de execução dos Processos Judiciais pode envolver complexidades, como penhoras, leilões ou impugnações, resultando em custos adicionais e atrasos no recebimento.

- (vi) **Risco de classificação do Processo Copabo:** o Processo Copabo foi classificado como "Êxito Remoto" no Relatório Processual de setembro de 2025, elaborado pelo Escritório de Advocacia responsável, indicando baixa probabilidade de recuperação dos créditos. Os investidores devem estar cientes de que este processo representa risco significativamente elevado de perda total do investimento relacionado a este crédito específico, podendo resultar em impacto material no Patrimônio Líquido.
- (vii) **Risco de intervenção legislativa:** o Poder Legislativo pode aprovar leis que alterem as regras aplicáveis aos Processos Judiciais, incluindo regras sobre execução contra a Fazenda Pública, sociedades de economia mista, precatórios, RPVs e formas de pagamento. Tais alterações legislativas podem reduzir o valor ou postergar indefinidamente o recebimento dos Direitos Creditórios Judiciais.
- (viii) **Risco de execução contra os Devedores:** os Devedores incluem empresas públicas (CDC e CODERN) e sociedades de economia mista (Petrobras e Porto do Recife). Embora não se submetam ao regime de precatórios, a execução contra essas entidades pode enfrentar dificuldades específicas, incluindo: **(a)** alegações de impenhorabilidade de bens essenciais à prestação de serviço público; **(b)** alegações de desconsideração da personalidade jurídica com reflexos na União/Estados; **(c)** dificuldades na localização de ativos penhoráveis; e **(d)** morosidade adicional decorrente de prerrogativas processuais.
- (ix) **Risco de insolvência ou recuperação judicial dos Devedores:** caso algum dos Devedores enfrente situação de insolvência, recuperação judicial ou intervenção estatal, o recebimento dos Direitos Creditórios Judiciais poderá ser significativamente prejudicado, postergado ou até mesmo impossibilitado, resultando em perda total ou parcial do investimento.
- (x) **Risco de ineficácia ou invalidade das cessões dos Direitos Creditórios Judiciais:** as cessões de crédito celebradas entre os Cedentes e o Fundo podem ser questionadas judicialmente por terceiros, pelos próprios Devedores ou pelo Ministério Público, com alegações de: **(a)** fraude à execução; **(b)** fraude contra credores; **(c)** vício de consentimento; **(d)** falta de anuência de credores preferenciais; e **(e)** invalidade por descumprimento de formalidades legais. Caso alguma cessão seja declarada inválida, o Fundo perderá o direito ao respectivo Direito Creditório Judicial.
- (xi) **Risco de preferência de outros credores:** podem existir credores com preferência legal ou contratual sobre os Direitos Creditórios Judiciais, incluindo: **(a)** credores trabalhistas; **(b)** credores com garantia real; **(c)** créditos tributários; e **(d)** outros cessionários anteriores. A existência de credores preferenciais pode reduzir ou eliminar o valor a ser recebido pelo Fundo.

- (xii) **Risco de litígio sobre valores a receber:** mesmo após decisões judiciais transitadas em julgado, pode haver litígio sobre: **(a)** o valor efetivamente devido (liquidação de sentença); **(b)** os critérios de correção monetária e juros; **(c)** a data base para cálculo; e **(d)** deduções aplicáveis (tributos, honorários, custas). Tais litígios podem reduzir significativamente o valor final a ser recebido.
- (xiii) **Risco de despesas judiciais elevadas e imprevisíveis:** os Processos Judiciais podem demandar despesas elevadas e imprevisíveis, incluindo: **(a)** honorários advocatícios (contratuais e sucumbenciais); **(b)** perícias técnicas e contábeis; **(c)** custas processuais; **(d)** despesas com publicações; e **(e)** honorários de êxito. Caso os valores recebidos sejam inferiores às despesas incorridas, o Fundo e os Cotistas sofrerão prejuízos.
- (xiv) **Riscos de mercado:** variações nas taxas de juros, inflação ou condições econômicas podem afetar o valor de mercado dos Direitos Creditórios Judiciais ou a capacidade de liquidação dos ativos da Carteira.
- (xv) **Riscos de liquidez:** os Direitos Creditórios Judiciais são ativos ilíquidos, sem mercado secundário ativo, o que pode impedir a venda rápida sem prejuízos significativos, especialmente em um Fundo fechado sem resgates regulares.
- (xvi) **Risco de performance:** o desempenho dos Direitos Creditórios Judiciais pode não atender às expectativas, inclusive por inadimplência superior à projetada ou recuperação inferior ao valor provisionado.
- (xvii) **Risco relacionado a fatores macroeconômicos:** o Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do Administrador e/ou do Gestor, tais como a ocorrência, no Brasil, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas, que poderão resultar em: **(a)** perda de liquidez dos ativos que compõem a carteira; e **(b)** inadimplência dos devedores de tais ativos. Tais fatos poderão acarretar prejuízos, bem como atrasos nos pagamentos dos valores aos Cotistas, em caso de amortização ou resgate de Cotas, incluindo variações cambiais, políticas fiscais ou crises econômicas que afetem os Devedores públicos.
- (xviii) **Risco tributário:** embora o Gestor envide os maiores esforços para manter a composição da Carteira em conformidade com a legislação tributária aplicável a FIDCs, não há garantia de que este tratamento tributário será sempre aplicável ao Fundo, e o eventual desenquadramento tributário da Carteira pode

trazer prejuízo aos Cotistas; ademais, tributos sobre cessões ou recebimentos judiciais podem ser alterados por lei.

- (xix) **Alterações das regras tributárias:** alterações nas regras tributárias e/ou na sua interpretação e aplicação podem implicar o aumento da carga tributária incidente sobre o investimento no Fundo e o tratamento fiscal dos Cotistas. Essas alterações incluem: **(a)** eventual extinção de tratamentos fiscais diferenciados, na forma da legislação vigente; **(b)** possíveis modificações na alíquota e/ou na base de cálculo dos tributos existentes; **(c)** criação de tributos; e **(d)** mudanças na interpretação e/ou aplicação das regras tributárias por parte dos tribunais e/ou das autoridades governamentais.
- (xx) **Riscos de alterações na legislação aplicável:** a legislação aplicável ao Fundo, aos Cotistas e aos investimentos efetuados pelo Fundo, incluindo leis tributárias, leis processuais civis e leis que regulamentem investimentos, está sujeita a alterações. Ainda, poderão ocorrer interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores nos mercados, bem como moratórias e alterações das políticas monetária e cambiais. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das Cotas, bem como as condições para distribuição de rendimentos.
- (xxi) **Risco de titularidade indireta:** a titularidade das Cotas não confere aos Cotistas o domínio direto sobre os Direitos Creditórios Judiciais integrantes da Carteira, ou ainda sobre fração ideal específica desses ativos, sendo exercidos os direitos dos Cotistas sobre todos os ativos integrantes da Carteira de modo não individualizado, por intermédio do Administrador e/ou do Gestor.
- (xxii) **Intervenção ou liquidação da instituição financeira na qual o Fundo mantenha a Conta do Fundo e aplicação em Direitos Creditórios Judiciais:** na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial do Custodiante, ou da instituição financeira em que o Fundo mantenha a Conta do Fundo, há a possibilidade de os recursos ali depositados serem bloqueados e não serem recuperados, ou somente serem recuperados por via judicial, o que pode afetar a rentabilidade das Cotas. Adicionalmente, considerando a aplicação dos recursos da Classe em Direitos Creditórios Judiciais, existem os riscos de: **(a)** atraso significativo na recuperação dos valores investidos em razão da morosidade dos processos judiciais; **(b)** incerteza quanto ao efetivo recebimento dos valores, que pode depender de decisões judiciais favoráveis e trânsito em julgado; **(c)** necessidade de adoção de medidas judiciais adicionais para execução e recebimento dos créditos; e **(d)** impacto negativo na liquidez do Fundo e na rentabilidade das Cotas, considerando os prazos alongados e as incertezas inerentes à recuperação de ativos de origem judicial.
- (xxiii) **Inexistência de rendimento pré-determinado:** o valor das Cotas será apurado de acordo com os critérios definidos neste Regulamento e está sujeito

às perspectivas de liquidação da Carteira. Dada a imprevisibilidade dos valores pelos quais serão efetivamente liquidados os ativos da Carteira, não há quaisquer garantias de rendimentos pré-determinados.

- (xxiv) **Limitação de responsabilidade:** a legislação que regula os fundos de investimento e os agentes do mercado financeiro passou por mudanças recentes, que criaram ou modificaram conceitos, regras ou obrigações relevantes. Uma dessas mudanças foi a possibilidade de limitar a responsabilidade do investidor ao valor de suas cotas. Essa legislação nova ainda não foi testada na prática e pode gerar dúvidas, conflitos ou interpretações diferentes nas esferas administrativas e cíveis, seja pelos órgãos reguladores, por tribunais arbitrais ou pelo judiciário. Não há evidências de como serão tratadas questões relacionadas à desconsideração da personalidade jurídica. Esses problemas podem resultar em custos extras de defesa e em responsabilizações inesperadas, inclusive para os investidores diretamente.
- (xxv) **Riscos das atividades do Gestor:** o Gestor, diretamente ou através de pessoas ligadas a ele, gere outros fundos de investimento e contas que usam algumas das estratégias que são utilizadas para composição da Carteira. O Gestor pode gerir outras contas de investimento, individuais ou coletivas, no presente ou no futuro.
- (xxvi) **Riscos de liquidez das cotas:** o Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado de natureza especial, assim, não é admitido o resgate das suas Cotas, exceto em caso de sua liquidação ou encerramento, nos termos previstos neste Regulamento e no Anexo A.
- (xxvii) **Risco de avaliação dos ativos:** a marcação a mercado ou avaliação dos Direitos Creditórios Judiciais pode ser subjetiva, sujeita a erros ou volatilidade, afetando o Patrimônio Líquido.

CAPÍTULO 10. FORO

10.1. Fica eleito como competente o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas, controvérsias ou demandas relativas ao Fundo e à Classe excluídas aquelas relativas aos Direitos Creditórios Judiciais, que permanecerão nos foros de origem dos respectivos Processos Judiciais.

CAPÍTULO 11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Para fins do disposto neste Regulamento e conforme artigo 12, § 3º, da Parte Geral da Resolução CVM 175, qualquer notificação, solicitação ou outra comunicação entre o Administrador, o Gestor e os Cotistas deverá ser feita por escrito para o endereço do Cotista constante do cadastro

junto ao Administrador no momento de envio de referida notificação, solicitação ou comunicação, sendo que tais comunicações poderão ser entregues via e-mail.

11.1.1. Caso o Cotista não tenha comunicado ao Administrador a atualização de seu endereço físico ou eletrônico, o Administrador fica exonerado do dever de envio das informações e comunicações previstas na Resolução CVM 175, ou neste Regulamento e/ou no Anexo A, a partir da primeira correspondência que houver sido devolvida por incorreção no endereço declarado.

11.2. Para esclarecimento de dúvidas, recebimento de solicitações, sugestões e reclamações e obtenção de informações do Fundo, o Cotista deve entrar em contato com o Gestor ou com o Administrador, que podem ser contatados por meio do site www.vert-capital.com, por meio do telefone (11) 3385-1800 ou do e-mail contato.dsvm@vert-capital.com e, para contato com a ouvidoria, pelo telefone 0800-591-3385 ou e-mail ouvidoria@vert-capital.com.

11.3. Este Regulamento é regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

ANEXO A DO REGULAMENTO DO 3BGP FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO 3BGP FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

CAPÍTULO 1. CARACTERÍSTICAS GERAIS DA CLASSE

1.1. A Classe: **(i)** é constituída sob a forma de condomínio fechado; **(ii)** tem, como prazo de duração, o Prazo de Duração; e **(iii)** destina-se exclusivamente a Investidores Profissionais.

1.2. Para fins do disposto no Código ANBIMA, a Classe é classificada como: **(i)** tipo: “Outros”; e **(ii)** foco de atuação: “Poder Público”.

1.3. A responsabilidade de cada Cotista está limitada ao valor das Cotas por ele subscritas, nos termos do artigo 1.368-D do Código Civil, não respondendo por qualquer obrigação social não integralmente paga.

CAPÍTULO 2. COTAS

2.1. As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio da Classe, observadas as características definidas neste Anexo A. As Cotas somente serão resgatadas ao término do Prazo de Duração ou em virtude de sua liquidação antecipada. Todas as Cotas terão iguais direitos e obrigações, incluindo prioridades de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da Carteira, bem como direitos de voto, observado o disposto neste Regulamento.

2.2. As Cotas serão escriturais e mantidas em conta de depósitos em nome de seus respectivos titulares junto ao Custodiante na qualidade de agente escriturador das Cotas. A qualidade de Cotista caracteriza-se pela abertura de conta de depósitos em seu nome junto ao Custodiante. A titularidade das Cotas será comprovada por extrato emitido pelo escriturador, com base nas informações prestadas pelo Custodiante.

2.3. As Cotas têm valor unitário de emissão de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

2.3.1. As Cotas serão emitidas pelo seu valor unitário de emissão na primeira emissão e, a partir da segunda emissão (inclusive), pelo valor atualizado da Cota desde a Data da Primeira Integralização de Cotas até a data da nova emissão, na forma prevista neste Anexo A.

2.4. Aos Cotistas que tiverem subscrito e integralizado suas Cotas, fica assegurado, nas futuras emissões de Cotas, o direito de preferência na subscrição de novas Cotas, na proporção do número de Cotas que possuírem. O direito de preferência deve ser concedido para exercício por prazo não inferior a 10 (dez) Dias Úteis e não pode ser cedido a terceiros, observados ainda os procedimentos operacionais dos mercados a que as Cotas estejam admitidas à negociação, caso aplicável.

- 2.4.1.** Após a primeira emissão de Cotas, a emissão de novas Cotas poderá ocorrer a qualquer tempo, conforme deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, observadas as disposições da Resolução CVM 175. Não obstante, mediante deliberação conjunta dos Prestadores de Serviços Essenciais, novas emissões de Cotas poderão ser realizadas sem necessidade aprovação em Assembleia Geral de Cotistas ou Assembleia Especial de Cotistas caso sejam limitadas, em conjunto, ao montante total de capital autorizado equivalente ao valor de 100% (cem por cento) da Reserva de Despesas e Encargos.
- 2.4.2.** A distribuição de Cotas será realizada por colocação privada ou, facultativamente, mediante oferta pública de Cotas, nos termos da Resolução CVM 160, conforme venha a ser previsto no ato de emissão e deliberado pela Assembleia Geral de Cotistas. Será admitida a colocação parcial das Cotas. As Cotas que não forem colocadas no prazo estabelecido poderão ser canceladas pelo Administrador. As demais características aplicáveis à emissão de Cotas constarão do respectivo apêndice e/ou suplemento e do ato que deliberar cada emissão.
- 2.5.** Não há previsão de índice de subordinação, dado tratar-se de classe única de cotas.
- 2.6.** Por ocasião da subscrição de Cotas, o Cotista deverá assinar o boletim de subscrição, o termo de ciência e assunção de riscos e o termo de adesão ao presente Regulamento, declarando, além de sua condição de Investidor Profissional, ter pleno conhecimento dos riscos envolvidos na aplicação na Classe, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido, da limitação de responsabilidade ao valor das Cotas por ele subscritas e da ausência de classificação de risco das Cotas. No ato de subscrição, o investidor deverá, ainda, indicar representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pelo Administrador ou pelo Gestor, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e endereço eletrônico. Caberá a cada Cotista informar ao Administrador a alteração de seus dados cadastrais.
- 2.7.** As Cotas serão subscritas e integralizadas pelo valor atualizado da Cota desde a Data da Primeira Integralização de Cotas até o dia da efetiva integralização, na forma prevista neste Anexo A, sendo certo que o preço de subscrição poderá contemplar ágio ou deságio sobre tais valores, desde que uniformemente aplicado para todos os subscritores e apurado por meio de procedimento de descoberta de preço de acordo com a regulamentação em vigor.
- 2.7.1.** A forma e o prazo de integralização das Cotas subscritas serão disciplinados no boletim de subscrição e/ou no compromisso de investimento de cada emissão de Cotas.
- 2.7.2.** Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o investidor, não serão deduzidas do valor entregue ao Administrador quaisquer taxas ou despesas.
- 2.7.3.** É admitida a subscrição e integralização por um mesmo Investidor Profissional de todas as Cotas emitidas. Não haverá, portanto, critérios de dispersão das Cotas.
- 2.8.** Os recursos recebidos pelo Fundo em decorrência da integralização das Cotas deverão ser mantidos em moeda corrente nacional ou aplicados em Ativos Financeiros, até o encerramento da

respectiva emissão. Uma vez encerrada a emissão, os recursos decorrentes da integralização das Cotas poderão ser investidos conforme previsto neste Regulamento.

2.9. O Cotista que deixar de cumprir, total ou parcialmente, sua obrigação de integralizar as Cotas subscritas, observado o prazo de cura de 5 (cinco) Dias Úteis, será responsável pelo pagamento de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total de recursos inadimplidos, sem prejuízo do ressarcimento das perdas e danos que venha a causar à Classe, bem como terá seus direitos políticos e patrimoniais suspensos (tais como voto em Assembleias de Cotistas e pagamento de amortização de Cotas em igualdade de condições com os demais Cotistas). A suspensão dos direitos políticos e patrimoniais vigorará até que as obrigações do Cotista inadimplente tenham sido cumpridas ou até a data de liquidação da Classe, o que ocorrer primeiro. Caso o Cotista inadimplente venha a cumprir com suas obrigações após a suspensão de seus direitos, tal Cotista inadimplente passará a ser novamente elegível ao recebimento de ganhos e rendimentos da Classe de forma integral, bem como terá restabelecidos seus direitos políticos e patrimoniais anteriormente suspensos, conforme previsto neste Regulamento.

2.9.1. Caso a Classe realize qualquer amortização de Cotas em período em que um Cotista esteja qualificado como Cotista inadimplente, os valores referentes à amortização devida ao Cotista inadimplente serão utilizados para o pagamento dos débitos do Cotista inadimplente perante a Classe. Eventuais saldos existentes, após a dedução de que trata este Artigo 2.9 deste Anexo A, serão entregues ao Cotista inadimplente a título de amortização de suas Cotas.

2.10. As Cotas poderão ser negociadas no mercado secundário, exclusivamente entre Investidores Profissionais, mediante cessão de direitos nos termos do Código Civil e notificação prévia ao Administrador para atualização do registro de cotistas. É vedada a negociação secundária que implique transferência para investidores que não sejam Investidores Profissionais. Na negociação de Cotas no mercado secundário, os Cotistas têm direito de preferência para adquiri-las, em proporção às suas respectivas participações na Classe, devendo o Cotista vendedor notificar os demais Cotistas sobre os termos da oferta (preço, quantidade e condições de pagamento), concedendo prazo de 5 (cinco) Dias Úteis para manifestação de interesse, sendo que o Administrador operacionalizará o exercício deste direito de preferência.

2.10.1. O Administrador não se responsabiliza pela liquidez secundária das Cotas, que depende das condições de mercado e da natureza ilíquida dos Direitos Creditórios Judiciais.

2.11. As Cotas poderão ser admitidas à negociação em mercado organizado administrado pela B3 ou outra entidade autorizada pela CVM, conforme deliberação da Assembleia Geral de Cotistas e observadas as normas aplicáveis, incluindo o Regulamento de Listagem da B3. O Administrador diligenciará pela admissão à negociação, se aprovada, providenciando o registro das Cotas e a divulgação de informações periódicas nos termos da Resolução CVM 175 e normas da B3, sem garantia de liquidez secundária efetiva devido à natureza dos ativos subjacentes.

- 2.11.1.** Os Cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Cotas.
- 2.11.2.** Apenas Cotas que tenham sido totalmente integralizadas poderão ser negociadas ou transferidas a terceiros.
- 2.11.3.** As Cotas estarão sujeitas a eventuais restrições de negociação estabelecidas na regulamentação aplicável, incluindo a Resolução CVM 160.
- 2.11.4.** As Cotas poderão ser depositadas para negociação em mercado de balcão organizado, no Fundos21 – Módulo de Fundos, administrado e operacionalizado pela B3, a critério do Administrador.
- 2.11.5.** As Cotas ofertadas publicamente serão depositadas para distribuição no mercado primário e poderão ser depositadas para negociação no mercado secundário em ambiente de bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado, a critério do Administrador.
- 2.11.6.** Caberá ao intermediário responsável por intermediar eventual negociação das Cotas no mercado secundário assegurar a condição de Investidor Profissional do adquirente das Cotas, bem como verificar a observância de quaisquer outras restrições aplicáveis à negociação de Cotas no mercado secundário.

CAPÍTULO 3. VALORAÇÃO DAS COTAS

- 3.1.** As Cotas serão valoradas pelo Administrador em cada Dia Útil, conforme o disposto neste Capítulo 3 deste Anexo A. A valoração das Cotas ocorrerá a partir do Dia Útil seguinte à Data da Primeira Integralização de Cotas, sendo que a última valoração ocorrerá na data de resgate. Para fins do disposto neste Regulamento, os valores das Cotas serão os de fechamento do respectivo Dia Útil.
- 3.2.** O valor das Cotas será determinado como o resultado da divisão do Patrimônio Líquido pelo número total de Cotas em circulação, fora do âmbito de mercado organizado.
- 3.3.** O procedimento de valoração das Cotas aqui estabelecido não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente critérios de valoração das Cotas. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados e o valor total da Carteira assim permitirem.

CAPÍTULO 4. PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DE COTAS

- 4.1.** A amortização das Cotas não ocorrerá em datas pré-estabelecidas, estando direta e exclusivamente subordinada à ocorrência de Eventos de Recebimento. Considerando que os Direitos Creditórios Judiciais têm natureza irregular e imprevisível quanto a valores e prazos de pagamento, as amortizações ocorrerão de forma automática sempre que houver ingresso de

recursos na Conta do Fundo. Qualquer outra forma de pagamento de Cotas diferente das estipuladas neste Capítulo 4 deste Anexo A deverá ser objeto de Assembleia Especial de Cotistas.

4.2. Na ocorrência de um Evento de Recebimento, o Administrador deverá, em cada Data de Pagamento, proceder à distribuição dos valores líquidos recebidos aos Cotistas, sempre observada a Ordem de Alocação. Admite-se a integralização, a amortização e o resgate de Cotas em bens e direitos, alternativamente ao pagamento em moeda corrente nacional, desde que previamente aprovados em Assembleia Geral de Cotistas ou Assembleia Especial de Cotistas, conforme o caso.

4.3. Os pagamentos devidos aos Cotistas nos termos do Artigo 4.2 deste Anexo A serão realizados a título de amortização de Cotas e serão pagos em moeda corrente nacional, por meio de transferência eletrônica disponível (TED) ou outro mecanismo autorizado pelo Banco Central do Brasil.

4.4. As Cotas serão amortizadas de forma proporcional ao recebimento, pela Classe, dos valores oriundos dos Direitos Creditórios Judiciais, ou, extraordinariamente, na hipótese de liquidação da Classe.

4.5. As Cotas serão resgatadas integralmente ao término do Prazo de Duração ou em virtude de liquidação antecipada da Classe.

4.6. Não será permitida a realização de qualquer amortização por meio da dação em pagamento de Direitos Creditórios Judiciais, exceto na hipótese de liquidação da Classe ou se previamente aprovado em Assembleia Especial de Cotistas.

4.7. Os procedimentos descritos neste Capítulo 4 deste Anexo A não constituem promessa ou garantia, por parte do Administrador ou do Gestor, de que haverá recursos suficientes para pagamento de remuneração ou amortização, representando apenas um objetivo a ser perseguido.

4.8. O previsto neste Capítulo 4 deste Anexo A não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma previsão de pagamento de remuneração e amortização. Portanto, as Cotas somente serão amortizadas se os resultados da Carteira assim permitirem.

4.9. A Classe manterá, em Ativos Financeiros e disponibilidades de caixa, a Reserva de Despesas e Encargos, que é um valor destinado ao pagamento de Encargos, despesas fixas e periódicas da Classe, estimadas para um horizonte temporal de 6 (seis) meses.

4.9.1. Sempre que o saldo da Reserva de Despesas e Encargos for inferior a 6 (seis) meses de Encargos e despesas estimadas, os recebimentos de Direitos Creditórios Judiciais e rendimentos de Ativos Financeiros serão alocados prioritariamente à recomposição da Reserva de Despesas e Encargos, até que atinja o patamar acima indicado.

CAPÍTULO 5. ORDEM DE ALOCAÇÃO

5.1. O Administrador obriga-se, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na Conta do Fundo, a alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas, da alienação dos Direitos Creditórios Judiciais e do recebimento dos recursos decorrentes dos ativos integrantes da Carteira conforme a Ordem de Alocação.

5.2. Em datas que não forem datas de Eventos de Recebimento, o Administrador deverá alocar os recursos nas seguintes ordens:

- (i) pagamento de Encargos;
- (ii) constituição ou recomposição da Reserva de Despesas e Encargos;
- (iii) aquisição de Direitos Creditórios Judiciais, se aplicável; e
- (iv) aquisição de Ativos Financeiros.

5.3. Em cada data de Eventos de Recebimento, o Administrador deverá alocar os recursos na seguinte ordem:

- (i) pagamento de Encargos;
- (ii) constituição ou recomposição da Reserva de Despesas e Encargos;
- (iii) amortização das Cotas, sujeito às disposições deste Regulamento; e
- (iv) aquisição de Ativos Financeiros.

CAPÍTULO 6. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

6.1. O Administrador fará jus ao recebimento de taxa de administração equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido, observado o valor mínimo mensal de R\$ 18.500,00 (dezoito mil e quinhentos reais), calculada pro rata temporis com base no número de Dias Úteis do mês civil e no ano comercial de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.

6.1.1. Caso o Administrador figure como Custodiante do Fundo, 0,03% da Taxa de Administração acima corresponderá à taxa de custódia, servindo, para todos os fins, como taxa máxima de custódia.

6.2. O Gestor fará jus ao recebimento de taxa de gestão equivalente a 0,10% (dez centésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido, observado o valor mínimo mensal de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), calculada pro rata temporis com base no número de Dias Úteis do mês civil e no ano comercial de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.

6.3. Pela prestação de serviços extraordinários que excedam o escopo ordinário de suas respectivas atividades, o Administrador e o Gestor farão jus ao recebimento de remuneração

complementar equivalente a R\$ 770,00 (setecentos e setenta reais) por hora-indivíduo efetivamente trabalhada por seus profissionais.

6.4. Adicionalmente à Taxa de Administração, será devida ao Administrador taxa de implementação no valor em reais correspondente a 0,50% (cinquenta centésimos por cento), incidente sobre o valor total da Oferta, a ser pago integralmente na data da 1ª (primeira) integralização de cotas do Fundo, observado o valor mínimo de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais).

6.5. As taxas e valores mínimos referidos neste Capítulo 6 deste Anexo A serão atualizados anualmente pela variação positiva acumulada do Índice Geral de Preços do Mercado divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, sendo que todos os tributos incidentes sobre as referidas remunerações serão acrescidos aos respectivos valores.

6.5.1. As remunerações previstas neste Capítulo 6 deste Anexo A serão pagas mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao de competência, diretamente pelo Fundo aos respectivos prestadores de serviços, nos termos da Resolução CVM 175.

6.6. Considerando que o Fundo é fechado e não há esforço contínuo de distribuição de Cotas, não se aplica taxa máxima de distribuição. Eventual remuneração a distribuidores será prevista especificamente nos documentos de cada oferta, conforme aplicável.

6.7. Não há taxa de ingresso e taxa de saída.

CAPÍTULO 7. POLÍTICA DE INVESTIMENTO

7.1. A Classe tem como objetivo proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas por meio da aplicação preponderante dos recursos na aquisição dos Direitos Creditórios Judiciais, conforme detalhado no Contrato de Cessão, nos termos do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.

7.1.1. A aquisição de Direitos Creditórios Judiciais ocorre de forma direta, mediante celebração do Contrato de Cessão e dos respectivos Termos de Cessão, não sendo permitida a aquisição indireta por meio de investimento em cotas de outros FIDCs.

7.1.2. No âmbito dos Processos Judiciais, os valores cedidos pelos Cedentes ao Fundo compreendem tão somente os direitos creditórios de titularidade dos Cedentes, não abrangendo, portanto, os direitos creditórios que sejam de titularidade dos Consorciados, de acordo com a seguinte proporção:

Processo Judicial	Cedente	Direitos creditórios de titularidade do Cedente (cedidos ao Fundo)	Direitos creditórios de titularidade dos Consorciados (não cedidos ao Fundo)
Processo Areia Branca	CTC	40%	60%

Processo Judicial	Cedente	Direitos creditórios de titularidade do Cedente (cedidos ao Fundo)	Direitos creditórios de titularidade dos Consorciados (não cedidos ao Fundo)
Processo Copabo	Copabo	100%	0%
Processo CTC	CTC	100%	0%
Processo Mucuripe	CTC	50%	50%

7.2. A Carteira será composta preponderantemente por Direitos Creditórios Judiciais, podendo incluir, de forma acessória, Ativos Financeiros nos termos do artigo 2º, inciso II, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.

7.2.1. Para fins regulatórios, em até 180 (cento e oitenta) dias do início de suas atividades, contados da Data da Primeira Integralização de Cotas, a Classe deve possuir parcela superior a 50% (cinquenta por cento) de seu Patrimônio Líquido representada por Direitos Creditórios Judiciais.

7.2.2. A Classe só pode adquirir ativos financeiros de renda fixa de emissão ou coobrigação de Instituições Autorizadas.

7.2.3. Considerado que a política de investimento da Classe admite a aquisição de Direitos Creditórios Judiciais, considerados como Direitos Creditórios Não-Padronizados, a Classe será destinada exclusivamente para Investidores Profissionais, ressalvada a hipótese de subscrição de cotas subordinadas (se houver) pelos Cedentes e suas partes relacionadas, nos termos do artigo 15 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.

7.2.4. Nos termos do Contrato de Cessão, para recebimento de valores a título de pagamento dos Direitos Creditórios Judiciais cedidos ao Fundo, deverão ser indicadas as Contas Vinculadas, para posterior repasse à Conta do Fundo. Não obstante, caso não seja aceito o recebimento de valores nas Contas Vinculadas indicadas nos Processos Judiciais, todos os valores deverão ser recebidos diretamente na Conta do Fundo.

7.2.4.1. Caso tais valores sejam recebidos nas Contas Vinculadas, serão objeto de: **(i)** desconto de eventuais Despesas Judiciais comprovadamente adiantadas pelos Cedentes, mediante apresentação de comprovantes; e **(ii)** repasse imediato à Conta do Fundo, no prazo máximo de 1 (um) Dia Útil contado do recebimento e conciliação.

7.2.4.2. Caso tais valores sejam recebidos na Conta do Fundo, o valor de eventuais Despesas Judiciais comprovadamente adiantadas pelos Cedentes, mediante apresentação de comprovantes, deverá ser reembolsado às Cedentes em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento de tais valores na Conta do Fundo.

7.3. A diversificação da Carteira observará os seguintes limites:

- (i) até 100% (cem por cento) em Direitos Creditórios Judiciais de um mesmo Cedente ou Devedor, dada a natureza concentrada dos ativos judiciais; e
- (ii) manutenção de Ativos Financeiros suficientes para cobrir Encargos e contingências da Classe, sem exceder 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido.

7.4. É vedada a aquisição de Direitos Creditórios Judiciais originados ou cedidos pelo Administrador, Gestor, consultoria especializada (se houver) ou partes a eles relacionadas, salvo na forma do artigo 42, §1º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.

CAPÍTULO 8. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

8.1. Os Direitos Creditórios Judiciais elegíveis para aquisição pela Classe deverão atender cumulativamente aos seguintes Critérios de Elegibilidade:

- (i) origem em processos judiciais de natureza indenizatória em que os Cedentes figurem como autores e potenciais credores dos Devedores;
- (ii) ausência de ônus, gravames ou contestações pendentes que impeçam a cessão;
- (iii) comprovação por Documentos Comprobatórios; e
- (iv) enquadramento como Direitos Creditórios Não-Padronizados.

8.1.1. O Gestor verificará o enquadramento dos Direitos Creditórios Judiciais aos Critérios de Elegibilidade de forma individualizada, utilizando metodologia consistente e passível de verificação.

8.1.2. Revolvência. Não será permitida a revolvência dos Direitos Creditórios Judiciais, ou seja, a aquisição de novos Direitos Creditórios Judiciais com a utilização de recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios Judiciais já adquiridos.

CAPÍTULO 9. ENCARGOS DA CLASSE

9.1. Sem prejuízo dos encargos previstos na Resolução CVM 175 aplicáveis e dos Encargos do Fundo, constituem Encargos da Classe:

- (i) as taxas de administração, incluindo a taxa de implementação, e gestão;
- (ii) Despesas Judiciais, observado o Artigo 3.2.5.1 da Parte Geral deste Regulamento;

- (iii) despesas relacionadas à defesa dos interesses da Classe e de seus Cotistas, se aplicáveis;
- (iv) auditoria independente;
- (v) custódia e registro de ativos; e
- (vi) tributos incidentes sobre o patrimônio ou operações da Classe.

CAPÍTULO 10. DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS

10.1. Os Direitos Creditórios Judiciais serão comprovados mediante a apresentação dos Documentos Comprobatórios.

10.2. O Administrador e o Gestor não respondem pela certeza, exatidão, exigibilidade ou solvência dos Direitos Creditórios Judiciais integrantes da Carteira, tampouco pela capacidade financeira dos respectivos Devedores, limitando-se sua responsabilidade aos atos praticados com dolo ou má-fé comprovados.

10.3. A verificação dos Documentos Comprobatórios no âmbito das diligências de aquisição será realizada pelo Gestor, nos termos deste Regulamento. A verificação periódica da existência, integridade e titularidade do lastro será realizada pelo Custodiante, nos termos do Artigo 3.2.2 deste Regulamento.

- 10.3.1.** As inconsistências deverão ser tratadas em até 10 (dez) Dias Úteis da sua identificação, inclusive mediante notificação dos Cedentes para providências, tais como eventual Recompra Compulsória, nos termos do Contrato de Cessão. Caso não sejam sanadas, o Administrador deverá: **(i)** constituir provisão específica para o Direito Creditório Judicial; e **(ii)** convocar Assembleia Especial de Cotistas.

CAPÍTULO 11. EVENTOS DE AVALIAÇÃO

11.1. Constituem Eventos de Avaliação, dentre outros previstos na regulamentação aplicável, os seguintes:

- (i) decisões judiciais desfavoráveis em Processos Judiciais que afetem mais de 50% (cinquenta por cento) do valor total dos Direitos Creditórios Judiciais da Carteira;
- (ii) verificação de Patrimônio Líquido negativo;
- (iii) inadimplência ou atraso superior a 180 (cento e oitenta) dias no pagamento de valores determinados por decisão judicial transitada em julgado que tenha fixado crédito líquido, certo e exigível contra o Devedor, ou no cumprimento de parcelamento judicial homologado;

- (iv) descredenciamento ou renúncia de Prestador de Serviços Essencial, sem substituição imediata;
- (v) falta de apresentação de Documentos Comprobatórios pelo Cedente por mais de 30 (trinta) dias da solicitação do Gestor; e
- (vi) constatação de risco fiscal que possa ensejar a ineficácia da cessão de Direitos Creditórios Judiciais.

11.2. Ocorrido um Evento de Avaliação, o Administrador notificará em até 2 (dois) Dias Úteis os Cotistas e convocará Assembleia Especial de Cotistas em até 15 (quinze) dias para deliberar sobre as medidas a serem adotadas, incluindo a possibilidade de liquidação antecipada da Classe caso o evento não seja sanado no prazo de 30 (trinta) dias.

11.2.1. Se o Evento de Avaliação não for sanado de acordo com o prazo acima, configurar-se-á automaticamente Evento de Liquidação, nos termos dos Capítulos 11 e 13 deste Anexo A.

11.2.2. O Administrador fica obrigado a avaliar a ocorrência de Patrimônio Líquido negativo caso tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência do patrimônio da Classe.

CAPÍTULO 12. PROVISIONAMENTO PARA PERDAS ESPERADAS

12.1. As provisões e as perdas relativas aos Direitos Creditórios Judiciais e aos Ativos Financeiros integrantes da Carteira serão calculadas pelo Administrador, de acordo com a regulamentação vigente, o Regulamento e o manual de provisão para perdas do Administrador, disponível na sua página na rede mundial de computadores.

CAPÍTULO 13. EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO

13.1. Constituem Eventos de Liquidação, ensejando sua liquidação independentemente de deliberação da Assembleia Geral de Cotistas. Sem prejuízo de outras hipóteses previstas na legislação aplicável, são considerados Eventos de Liquidação:

- (i) falência, intervenção ou liquidação extrajudicial do Administrador ou do Gestor;
- (ii) sempre que assim decidido pelos Cotistas em Assembleia Especial convocada para tal fim;
- (iii) se a Classe mantiver Patrimônio Líquido médio inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos e não for incorporado a outra classe de Cotas;

- (iv) por determinação da CVM, em caso de descumprimento de disposição legal ou regulamentar;
- (v) impossibilidade de substituição de Prestador de Serviços Essencial nos termos e prazos previstos neste Regulamento ou na regulamentação vigente; e
- (vi) não recomposição da Reserva de Despesas e Encargos por mais de 90 (noventa) dias consecutivos.

13.2. Na ocorrência de qualquer Evento de Liquidação, o Administrador deve dar início aos seguintes procedimentos de liquidação da Classe: a impossibilidade de substituição de Prestador de Serviço Essencial no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, bem como a verificação de Patrimônio Líquido negativo não sanado no prazo de 30 (trinta) dias conforme procedimentos previstos na Resolução CVM 175: **(i)** notificar os Cotistas; **(ii)** interromper os procedimentos de aquisição de novos Direitos Creditórios Judiciais e, se aplicável, de amortização e resgate final das Cotas; e **(iii)** convocar em até 2 (dois) Dias Úteis uma Assembleia Especial de Cotistas a fim de que os Cotistas deliberem sobre os procedimentos que serão adotados para preservar seus direitos, interesses e prerrogativas.

- 13.2.1.** Exceto se a Assembleia Especial de Cotistas determinar a não liquidação antecipada da Classe, serão resgatadas todas as Cotas. O resgate das Cotas será realizado ao mesmo tempo, observados os seguintes procedimentos: **(i)** o Administrador: **(a)** liquidará todos os investimentos e aplicações detidas pela Classe; e **(b)** transferirá todos os recursos recebidos à Classe; **(ii)** todos os recursos decorrentes do recebimento, pela Classe, dos valores dos Direitos Creditórios Judiciais, serão imediatamente destinados à Classe; e **(iii)** observada a Ordem de Alocação, o Administrador debitará da Conta do Fundo e procederá ao resgate antecipado das Cotas até o limite dos recursos disponíveis.
- 13.2.2.** Caso a Classe não detenha, na data de liquidação antecipada da Classe, recursos em moeda corrente nacional suficientes para efetuar o pagamento do resgate devido às Cotas, as Cotas poderão, desde que aprovado na referida Assembleia Especial, ser resgatadas mediante a dação ou entrega dos Direitos Creditórios Judiciais e Ativos Financeiros integrantes da Carteira em pagamento aos Cotistas.
- 13.2.3.** Qualquer dação ou entrega de Direitos Creditórios Judiciais e/ou Ativos Financeiros, para fins de pagamento de resgate aos Cotistas, deverá ser realizada mediante a utilização de procedimento de rateio, considerando a proporção do número de Cotas devido por cada um dos Cotistas no momento do rateio em relação ao Patrimônio Líquido, fora do âmbito da B3.
- 13.2.4.** Caso a Assembleia Especial convocada não chegue a um acordo comum referente aos procedimentos de entrega dos Direitos Creditórios Judiciais e dos Ativos Financeiros em pagamento aos Cotistas, para fins de pagamento de resgate das Cotas, os Direitos Creditórios Judiciais e os Ativos Financeiros serão entregues em pagamento aos Cotistas mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista

será calculada de acordo com a proporção de Cotas detida por cada titular sobre o valor total das Cotas em circulação à época. Após a constituição do condomínio acima referido, o Administrador estará desobrigado em relação a suas responsabilidades, ficando autorizado a liquidar a Classe perante as autoridades competentes.

- 13.2.5.** Os Cotistas deverão eleger um administrador para o referido condomínio de Direitos Creditórios Judiciais e Ativos Financeiros, na forma do Código Civil, informando a proporção de Direitos Creditórios Judiciais e Ativos Financeiros a que cada Cotista faz jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade do administrador perante os Cotistas após a constituição de tal condomínio.
- 13.2.6.** Caso os titulares das Cotas não procedam à eleição do administrador do condomínio na Assembleia Especial acima referida, essa função será exercida pelo titular de Cotas que detenha a maioria das Cotas.
- 13.2.7.** O Custodiante e/ou a Entidade Registradora, conforme o caso, fará a guarda dos Direitos Creditórios Judiciais, dos Ativos Financeiros e dos respectivos Documentos Comprobatórios pelo prazo de 30 (trinta) dias contado da Assembleia Especial acima, dentro do qual o administrador do condomínio indicará ao Custodiante e/ou à Entidade Registradora, conforme o caso, hora e local para ser feita a entrega dos Direitos Creditórios Judiciais, dos respectivos Documentos Comprobatórios e dos Ativos Financeiros. Expirado este prazo, o administrador poderá promover a consignação dos Direitos Creditórios Judiciais, dos Documentos Comprobatórios respectivos e dos Ativos Financeiros, na forma do artigo 334 do Código Civil.

CAPÍTULO 14. FATORES DE RISCO ESPECÍFICOS

14.1. Os investimentos da Classe estão sujeitos aos riscos inerentes aos Direitos Creditórios Judiciais, incluindo o risco de sentenças ou acórdãos desfavoráveis que podem resultar na perda total ou parcial dos Direitos Creditórios Judiciais, bem como o risco de morosidade processual decorrente das características do sistema judiciário.

14.2. Existe risco de alteração da interpretação jurisprudencial pelos tribunais superiores que pode afetar negativamente as perspectivas de êxito dos Processos Judiciais, assim como risco de complexidade na fase de execução, especialmente em relação a Devedores submetidos ao regime de precatórios.

14.3. As Cotas não contam com garantia do Administrador, do Gestor, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos, sujeitando-se os Cotistas integralmente aos riscos do investimento.

14.4. Adicionalmente aos riscos acima e àqueles previstos no Regulamento do Fundo, destacam-se os seguintes riscos específicos associados a cada um dos Direitos Creditórios Judiciais integrantes da Carteira, com base nos relatórios processuais atualizados em setembro de 2025:

- (vii) Risco de perda em ações indenizatórias suspensas aguardando julgamento de temas repetitivos em tribunais superiores, com potencial de reversão de decisões favoráveis e morosidade adicional.
- (viii) Risco de êxito remoto em cobranças contratuais com recursos pendentes em instâncias superiores, sujeitas a atrasos por problemas técnicos como digitalização de autos, e possibilidade de condenações sucumbenciais invertidas.
- (ix) Risco de êxito possível em indenizações com recursos em análise de admissibilidade, potencial provimento parcial de apelações e embargos rejeitados, reduzindo o valor recuperável do crédito.
- (x) Risco de perda provável em ações de indenização com perícias contábeis pendentes confirmando responsabilidades contratuais, majoração de honorários advocatícios e prolongamento da fase instrutória.
- (xi) Risco de perda possível em indenizações com perícias em fase de impugnação, alegações de nulidades e intimações pendentes, impactando a recuperação do crédito e gerando custos adicionais.
- (xii) Risco de fungibilidade: os recursos oriundos do pagamento dos Direitos Creditórios Judiciais serão, preferencialmente, depositados nas Contas Vinculadas e então repassados à Conta do Fundo ou, alternativamente, depositados na Conta do Fundo. Na hipótese de os Devedores realizarem os pagamentos diretamente nas Contas Vinculadas, os Cedentes deverão repassar tais valores ao Fundo nos prazos previstos no Contrato de Cessão. Caso haja qualquer problema de crédito de um Cedente, tais como intervenção, liquidação extrajudicial, falência, recuperação judicial ou outros procedimentos de proteção de credores, o Fundo poderá não receber os pagamentos pontualmente, e poderá ter custos adicionais para reaver tais valores, o que pode afetar negativamente o patrimônio do Fundo e o retorno dos Cotistas. Ademais, caso um Cedente seja alvo de bloqueio judicial, penhora ou arresto que atinja suas contas bancárias, incluindo as Contas Vinculadas, os recursos do Fundo depositados em tais contas poderão ficar temporariamente indisponíveis até a resolução da medida judicial, impactando a liquidez do Fundo.

CAPÍTULO 15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. As informações periódicas e eventuais relativas à Classe serão divulgadas no sítio eletrônico do Administrador na rede mundial de computadores, no endereço www.vert-capital.com, em local de destaque e de livre acesso ao público em geral.